

REGIMENTO

COLÉGIO DE GESTORES DE COMUNICAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

TÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento do Colégio de Gestores de Comunicação das Universidades Federais (COGECOM) regulamenta a organização e o funcionamento do Colégio de Gestores de Comunicação Social das Universidades Federais, cujo principal objetivo é assessorar a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES na área de Comunicação das IFES.

Art. 2º O COGECOM é órgão assessor da ANDIFES, sendo composto por Gestores de Comunicação Social das Universidades Federais.

Art. 3º O Conselho tem como objetivos:

- I. desenvolver junto à ANDIFES políticas nacionais de comunicação social, visando à construção conjunta de ações entre as Universidades Federais;
- II. propor à ANDIFES as diretrizes e o plano anual de metas do COGECOM;
- III. propor políticas de cooperação entre as instituições envolvidas, com vistas à transformação do modelo de comunicação universitária;
- IV. estudar e propor soluções relacionadas às áreas de jornalismo, publicidade, relações públicas, marketing e organização de eventos, a fim de divulgar as ações de ciência e tecnologia realizadas pelas Universidades;
- V. propor a realização de eventos e atividades ligados às políticas de comunicação das Universidades;
- VI. Promover capacitações regulares dos profissionais dos setores de Comunicação Social das Universidades;
- VII. Articular a interação dos setores de comunicação das universidades com o intuito de trocar experiências bem-sucedidas, a serem implementadas nas instituições interessadas;
- VIII. criar, manter e consolidar um banco de dados atualizado com informações encaminhadas pelas Coordenações Regionais;
- IX. contribuir para a valorização da comunicação pública no ambiente das Universidades com ênfase em princípios como transparência, o diálogo com a sociedade e o interesse público;
- X. propor e organizar ações de divulgação científica, aumentando a visibilidade midiática das instituições federais;
- XI. encaminhar à ANDIFES as propostas aprovadas pelo plenário do COGECOM, inclusive plano de metas sobre comunicação;
- XII. organizar reuniões regulares com os gestores e profissionais de comunicação das Universidades Federais em diferentes regiões do país a fim de identificar as especificidades e necessidades de cada uma.

TITULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º O COGECOM é constituído por todos os gestores das Universidades associadas à ANDIFES, nomeados por portaria das reitorias, responsáveis pelo setor de Comunicação Social e equipe de profissionais da área que trabalham nas estruturas organizacionais de Comunicação, tais como, publicitários, relações públicas, jornalistas.

Art. 5º O COGECOM tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Coordenações Regionais;
- V. Comissões Temáticas.

TITULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário do Conselho é constituído pelos gestores de Comunicação das IFES associadas à ANDIFES, ou ocupantes de cargos equivalentes, aos quais é assegurado o direito de voz e voto, nas reuniões e assembleias. Um representante de cada Instituição será indicado pelo dirigente.

Art. 7º O Plenário é soberano no encaminhamento e aprovação dos temas propostos.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Secretário.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- II. propor ao Plenário emendas ou reformas deste regimento;
- III. resolver questões urgentes e casos omissos *ad referendum* do Conselho Diretor;
- IV. apresentar planos e projetos ao Conselho Diretor;
- V. coordenar o Conselho Diretor, mantendo escrituradas as atas das reuniões do Conselho;
- VI. representar o COGECOM junto à ANDIFES, ao MEC, à CAPES, ao MRE, à ABC, ao MCTI, ao CNPq e a outros organismos sempre que solicitado pelo Plenário;

- VII. organizar a pauta e convocar as reuniões ordinárias do Conselho Diretor e do Plenário, devendo o Conselho ser convocado ao menos uma vez por semestre, e o Plenário, ao menos uma vez por ano;
- VIII. coordenar as reuniões do Plenário, mantendo escrituradas as atas das mesmas;
- IX. divulgar informações de interesse do COGECOM.

Art. 10º A escolha dos membros da Diretoria Executiva será feita por eleição direta dos membros do Plenário, em reunião específica para este fim.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por até duas vezes consecutivas.

§ 2º São elegíveis para a Diretoria Executiva qualquer membro do Plenário, desde que sejam responsáveis pelo setor de Comunicação Social na sua instituição de origem.

§ 3º A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á através de eleição por chapa.

§ 4º Qualquer membro da Diretoria Executiva perderá seu mandato caso deixe de ser, por qualquer motivo, responsável pelo setor de Comunicação Social na sua instituição de origem.

§ 5º Caso o Diretor perca seu mandato, o Vice-Diretor tornar-se-á Diretor e o Secretário, Vice-Diretor, devendo a Diretoria Executiva indicar novo Secretário; caso o Vice-Diretor perca seu mandato, o Secretário tornar-se-á Vice-Diretor, devendo a Diretoria Executiva indicar novo Secretário; caso o Secretário perca seu mandato, a Diretoria Executiva indicará novo Secretário. Em todos os casos, o nome do novo Secretário deverá ser ratificado pela Plenária em consulta presencial ou a distância, em até 60 dias após a perda do mandato do membro em questão.

§ 6º Os membros indicados nos termos do § 5º ocuparão seus respectivos cargos, em caráter complementar, até o fim do período estipulado no § 1º.

Seção III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11º O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo do COGECOM.

Art. 12º O Conselho Diretor é composto por 3 (três) membros natos e por 10 (dez) membros titulares.

§ 1º São membros natos aqueles que compõem a Diretoria Executiva.

§ 2º São membros titulares os membros das Coordenações Regionais das IFES.

Art. 13º O Conselho Diretor tem como atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;
- II. apreciar semestralmente as metas e programas da Diretoria Executiva;
- III. assessorar a Diretoria Executiva na relação com ANDIFES, MEC, CAPES, MRE, ABC, MCTI, CNPq e outros organismos;
- IV. assessorar a Diretoria Executiva na preparação de agendas administrativas.

Seção IV

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 14º As Coordenações Regionais são compostas por 10 (dez) membros, assim distribuídos:

- I. 2 (dois) representante das Universidades Federais da região Norte;
- II. 2 (dois) representantes das U. Federais da região Nordeste;

- III. 2 (dois) representante das U. Federais da região Centro-Oeste;
- IV. 2 (dois) representantes das U. Federais da região Sudeste
- V. 2 (dois) representantes das U. Federais da região Sul

Art. 15º Os representantes das Coordenações Regionais serão eleitos por voto direto pelos representantes das Universidades Federais da respectiva região, conforme descrito no artigo anterior.

§ 1º Os membros das Coordenações Regionais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por até duas vezes consecutivas.

§ 2º São elegíveis para as Coordenações Regionais quaisquer membros do Plenário, desde que responsáveis pelo setor de Comunicação Social nas suas instituições de origem.

§ 3º Qualquer Coordenador Regional perderá seu mandato caso deixe de ser, por qualquer motivo, responsável pelo setor de Comunicação Social na sua instituição de origem.

§ 4º Caso o Coordenador Regional perca seu mandato, a Diretoria Executiva indicará novo Coordenador Regional, devendo seu nome ser ratificado pelos representantes regionais em consulta presencial ou a distância em até 60 dias após a perda do mandato do membro em questão.

§ 5º Excepcionalmente para o primeiro mandato das Coordenações Regionais, e para que seja garantida a continuidade das ações, metade dos Coordenadores Regionais terá mandato de 3 (três) anos, devendo seus nomes ser escolhidos em reunião plenária do COGECOM.

§ 6º Os Coordenadores Regionais indicados nos termos do § 4º ocuparão seus respectivos cargos, em caráter complementar, até o fim do período estipulado no § 1º ou no § 5, prevalecendo o que for maior.

Art. 16º As Coordenações Regionais têm como atribuições:

- I. divulgar informações dirigidas pela Diretoria Executiva, no âmbito de sua respectiva região;
- II. manter contatos com outros gestores de sua região para constante atualização de informações;
- III. organizar a pauta e convocar as reuniões regionais.

Seção V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 17º São atribuições das Comissões Temáticas:

- I. apreciar os temas definidos pelo Plenário e emitir parecer;
- II. promover estudos e análises de interesse do Plenário.

Art. 18º As Comissões serão formadas a partir de temas aprovados pelo Plenário.

Art. 19º Os membros de cada Comissão Temática escolherão entre si o seu coordenador e o seu vice coordenador.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento do Colégio de Gestores de Comunicação das Universidades Federais serão apreciados e decididos pelo Plenário do COGECOM.



Art. 21º As alterações deste Regimento do Colégio de Gestores de Comunicação das Universidades Federais deverão ser aprovadas por maioria simples do Plenário, convocado com esta finalidade.

Art. 22º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo pleno da ANDIFES.